



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS SOCIAIS DAS CIÊNCIAS E DAS TECNOLOGIAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º – A Associação Brasileira de Estudos Sociais das Ciências e das Tecnologias – ESOCITE.BR – é uma associação civil, designada neste Estatuto pela sigla ESOCITE.BR fundada em 14 de outubro de 2010, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos nos termos do artigo 53 da Lei 10.406/02, destinada a promover e divulgar estudos sociais das ciências e das tecnologias e seus campos afins, com foro e sede na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Atlântica 822, apto 402, Leme, CEP 22010-000.

Artigo 2º – A Associação é constituída de pessoas físicas conforme disposto no Artigo 4º.

Artigo 3º – A ESOCITE.BR tem por objetivos promover e coordenar estudos e eventos compreendidos na área de estudos sociais das ciências e tecnologias e temas afins. São suas missões precípua:

- a) atuar no sentido de fortalecer os vínculos de uma comunidade brasileira (e também latino-americana) no campo dos estudos sociais da ciência e da tecnologia; estimular a formação de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) nos estudos sociais da ciência e da tecnologia, estabelecendo vínculos estáveis entre os diversos programas e instituições;
- b) desenvolver e promover a educação CTS (ciência-tecnologia-sociedade) nos diversos níveis de ensino; apoiar e fortalecer as publicações acadêmicas e de divulgação sobre os estudos sociais da ciência e da tecnologia no Brasil e na América Latina;
- c) estabelecer vínculos estáveis de colaboração com sociedades similares de outras regiões, como a 4S (*Society for Social Studies of Science*) e a EASST (*European Association for Studies of Science and Technology*), assim como com outras sociedades brasileiras ou estrangeiras que representem outros campos disciplinares ou de interesse;
- d) procurar dar a mais ampla visibilidade a trabalhos desenvolvidos originários do Brasil e da América Latina;
- e) gerar e por em circulação propostas sobre políticas em Ciência e Tecnologia no Brasil;
- f) garantir a localização e preservação de fontes documentais para a história da ciência e da tecnologia no Brasil e servir como órgão de informação e ligação entre

pesquisadores, assim como entre os diversos centros ou instituições que existam ou possam vir a ser instituídos e que se dediquem aos mesmos objetivos da Associação.

§ 1º – Para realizar esses objetivos a ESOCITE.BR promoverá:

- a) a organização de reuniões de interesse científico e, em especial, dará continuidade ao Simpósio Nacional de Estudos Sociais de Ciência e Tecnologia;
- b) o apoio a empreendimentos que visem o fortalecimento das redes de praticantes do campo dos estudos sociais das ciências e das tecnologias e campos afins, especialmente aquelas que dizem respeito às suas missões precípua;
- c) a publicação ou apoio a uma revista que concentre a edição de documentos e de trabalhos relativos aos estudos sociais de ciência e tecnologia;
- d) a constituição de serviços de documentação, de uma página *web* institucional e de uma base de dados com publicações e outras produções relativas ao campo dos estudos sociais das ciências e das tecnologias;
- e) ainda outras atividades de interesse da Associação.

§ 2º – A ESOCITE.BR pode instituir ou participar de associações ou fundações a ela vinculadas, inclusive internacionais, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, no cumprimento de suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º – O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de associados;

a) fundadores; b) efetivos; c) honorários.

Artigo 5º – As condições necessárias para pertencer às várias categorias são as de ter-se dedicado aos estudos sociais das ciências e tecnologias e temas afins ou manifestar interesse pelos objetivos definidos no Artigo 3º.

§ 1º – São considerados associados fundadores aqueles presentes à aprovação deste Estatuto da ESOCITE.BR, em 14 de outubro 2010.

§ 2º – São considerados efetivos os que forem admitidos após a aprovação dos Estatutos.

§ 3º – São considerados honorários os que revelarem interesse ou dedicação especial pela Associação.

Artigo 6º – A admissão de associados efetivos é da competência da Diretoria, devendo ser indicados pela mesma ou por três associados.

Artigo 7º – A admissão de associados honorários é de competência do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

Artigo 8º – Os associados, à exceção dos associados honorários que estão isentos de contribuição, pagarão a anuidade fixada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º – São direitos dos associados em geral:

1. ser votado para a Diretoria e Conselho Deliberativo, em qualquer circunstância e votar para os mesmos órgãos dirigentes desde que filiados à Associação por no mínimo um ano, sem solução de continuidade;
2. comparecer às Assembléias e participar das discussões e deliberações;
3. sugerir à Diretoria medidas que julguem de interesse da Associação.

Artigo 10º – São deveres dos associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, eventuais regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) concorrer para a realização das finalidades sociais;
- d) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições a que estiverem obrigados;
- e) promover a arrematação de novos associados.

Artigo 11º – Os associados que infringirem este Estatuto ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito – aplicada pela Diretoria;
- b) suspensão – aplicada pela Diretoria;
- c) exclusão – decisão do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

Artigo 12º – Da aplicação de qualquer pena, salvo a resultante de falta de pagamento das anuidades, cabe recurso à Diretoria, que ouvirá o Conselho de Representantes.

Parágrafo único – Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 13º – Não estarão em pleno gozo de seus direitos os associados que se acharem em débito vencido com a Associação.

§ 1º – Os associados que deixarem de pagar três anuidades consecutivas serão automaticamente retirados dos quadros da Associação.

§ 2º – Os associados só poderão reingressar nos quadros da Associação mediante o pagamento do débito vencido ou mediante decisão específica a esse respeito tomada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14º – Qualquer associado poderá demitir-se desde que, por si ou por um representante legal, o comunique por escrito a Diretoria.

Artigo 15º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º – A Assembléia Geral compor-se-á de todos os membros quites e se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano.

§ 1º – A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente por um quinto do número de membros quites ou por decisão da Diretoria.

§ 2º – As convocações extraordinárias da Assembléia Geral deverão mencionar o(s) assunto(s) a deliberar.

§ 3º – As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos sócios com direito a voto; se não houver número, trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, considerando-se, sempre, vencedoras as deliberações da maioria dos sócios presentes.

Artigo 17º – Incumbe à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Deliberativo pelo processo estabelecido nos parágrafos 2 a 7 do Artigo 31;
- b) julgar o relatório e as contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 18º – A direção e administração da Associação ficam a cargo:

- a) do Conselho Deliberativo; e
- b) da Diretoria.

Artigo 19º – Incumbe ao Conselho Deliberativo:

- a) regulamentar e pôr em execução as deliberações da Assembléia Geral;
- b) nomear Comissões Eleitorais para as eleições do Conselho Deliberativo e da Diretoria da ESOCITE.BR, sugerindo nomes de candidatos para as mesmas;
- c) constituir comissões para estudos e pareceres, quando necessário;
- d) deliberar sobre as publicações da ESOCITE.BR;
- e) designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria até o fim do mandato; preencher as próprias vagas até o fim do mandato;
- f) opinar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria, encaminhando-os à Assembléia Geral;

- g) fixar as anuidades e outras contribuições dos sócios, propostas pela Diretoria;
- h) indicar membros correspondentes no exterior.

Artigo 20º – Haverá anualmente pelo menos uma reunião ordinária do Conselho Deliberativo, com os itens “A” e “B” abaixo obrigatoriamente constantes da ordem do dia:

- a) leitura, discussão e votação do relatório e contas apresentados pela Diretoria referentes ao exercício findo;
- b) leitura, discussão e aprovação da proposta de orçamento para o exercício seguinte, apresentada pela Diretoria, incluindo-se o valor das anuidades a serem cobradas dos associados.

Artigo 21º – A Diretoria compor-se-á de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Primeiro-Secretário, um Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, todos eleitos bienalmente por processo estabelecido nos Artigo 31, parágrafos 2 a 7.

Artigo 22º - Incumbe à Diretoria:

- a) fazer executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios e prestações de conta;
- c) fixar a data e convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral;
- d) acompanhar e auxiliar os trabalhos da Comissão Eleitoral prevista no Art. 31;
- e) constituir comissões para estudos e pareceres, quando necessário;
- f) deliberar sobre admissão e eliminação de sócios;
- g) planejar e executar as atividades da ESOCITE.BR, sendo seu órgão executor, em colaboração com os associados e possivelmente outras associações.

Artigo 23º – Compete ao Presidente:

- a) representar a ESOCITE.BR em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, dando execução às resoluções votadas.

Parágrafo único – O Presidente será substituído em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo por um dos Vice-Presidentes, escolhido pela Diretoria.

Artigo 24º – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria e as previstas no Regimento.

Artigo 25º – Ao Secretário Geral, responsável pela Secretaria da ESOCITE.BR, compete:

- a) administrar a Secretaria da associação;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias;
- c) enviar a correspondência da associação;

d) realizar as demais atividades inerentes à Secretaria.

Artigo 26º – Ao Primeiro-Secretário compete auxiliar e, se necessário, substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo.

Artigo 27º – Ao Tesoureiro, responsável pelos bens e valores da ESOCITE.BR, compete:

- a) administrar o patrimônio e as finanças da associação;
- b) efetuar a cobrança das anuidades e demais contribuições;
- c) supervisionar a escrituração contábil da associação;
- d) elaborar a previsão orçamentária anual;
- e) organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho e à Assembléia Geral;
- f) assinar cheques e obrigações juntamente com o Presidente ou seu delegado.

Artigo 28º – Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar e, se necessário, substituir o Primeiro-Tesoureiro em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo.

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 14 membros, eleitos bienalmente e do Presidente da Diretoria, cabendo a este presidir o Conselho.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

Artigo 30º – Os associados que compõem a Diretoria não são remunerados, embora possam receber diárias e auxílio-transporte e ressarcir-se de outros gastos que eventualmente efetuarem a serviço da Associação.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 31º – A Diretoria e o Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral segundo o processo estabelecido nos parágrafos 2 a 7 deste Artigo;

§ 1º – A eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo será realizada, em Assembléia Geral, em escrutínio secreto perante uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Deliberativo em efetivo exercício, podendo seu trabalho ser fiscalizado por qualquer associado presente.

§ 2º – A convocação da eleição será feita, pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de circular enviada a todos os associados em pleno gozo de seus direitos, que **estiverem filiados à ESOCITE.BR** por seis ou mais meses antes da convocação do processo eleitoral.

§ 3º – A circular enviada pela Comissão Eleitoral, a todos associados aptos a participar do processo eleitoral, deverá indicar as normas que regerão este processo, assim como o calendário para sua realização.

§ 4º – Só poderão votar e ser votados, para a Diretoria e o Conselho Deliberativo, os associados em pleno gozo de seus direitos, que **estiverem filiados à ESOCITE.BR** por seis ou mais meses antes da convocação do processo eleitoral.

§ 5º – Concluída a votação, a Comissão eleitoral realizará imediatamente a apuração dos votos e lavrará a competente ata.

§ 6º – A Diretoria e o Conselho Deliberativo eleitos serão empossados na sessão de encerramento do Simpósio da ESOCITE.BR.

§ 7º - As assembleias quando convocadas para alteração do Estatuto, nos termos do artigo 34 e para apreciar destituição de administradores deverão obrigatoriamente obedecer ao quorum de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados.

CAPÍTULO V – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 32º – Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da ESOCITE.BR.

Artigo 33º – Nas decisões por maioria simples, em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, os Tesoureiros, obedecida esta ordem.

Artigo 34º – O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer momento desde que assim o decida a maioria dos sócios em Assembleia Geral para isto convocada.

Artigo 35º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 36º – O patrimônio da Associação será constituído pelas doações, legados e outros bens ou direitos que lhe venham a ser transferidos, além dos adquiridos com recursos provenientes das suas atividades, de aplicações patrimoniais e das contribuições dos associados ou de terceiros, bem como da remuneração por serviços prestados.

§ 1º - O patrimônio social será administrado pela Diretoria e somente será utilizado para consecução dos objetivos sociais.

§ 2º – A alienação ou oneração de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 37º – A ESOCITE.BR terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por meio de aviso remetido a cada sócio com dois meses de antecedência.

§ 1º – Em caso de dissolução da ESOCITE.BR, pelo voto da maioria absoluta dos associados, a Assembleia Geral dará, ao patrimônio social e fundos de reserva, o destino que melhor lhes convier, de acordo com os objetivos para os quais a associação foi fundada.

§ 2º – Para os efeitos deste artigo não prevalecem as normas constantes do Parágrafo 3º do Artigo 31.

Curitiba, 10 de Novembro de 2011.

Presidente Secretário.